



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

1 **ATA DA SETINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO**
2 **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE**
3 **FEDERAL DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE**
4 **2018.**

5 Às oito horas e trinta minutos, em 2ª convocação, do dia vinte e seis de novembro de dois
6 mil e dezoito, realizou-se, na sala das Sessões dos Órgãos Colegiados Superiores, da
7 Universidade Federal de Mato Grosso, a setingentésima décima quinta sessão ordinária do
8 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso que,
9 após convocação prévia, contou com a presença do Presidente em exercício Evandro
10 Aparecido Soares da Silva e dos conselheiros: Bruno Moreira Carneiro, Carlos César
11 Breda, Carlos Alberto S. Gondim, Carlos Ueslei Rodrigues de Oliveira, Eber Luis
12 Capistrano Martins, Eduardo Gomes Prudêncio, Eliana Beatriz N. Rondon, Fernando
13 Tadeu de Miranda Borges, Fernanda Trombetta Pedraça, Fernando Pedroni, Fernando
14 Zagury Vaz de Mello, Gerson Rodrigues da Silva, Irene Kreutz, João Paulo Rocha de
15 Miranda, José Roberto Temponi de Oliveira, Júlio Cesar de Carvalho Miranda, Kledir
16 Anderson Hofstaett Spohr, Leila Cristina Oliveira Silva, Lisiane Pereira de Jesus, Marcos
17 Macedo Fernandes Caron, Mário Mateus Sugizaki,, Marcus Silva da Cruz, Mônica
18 Aragona, Nereide Lúcia Martinelli, Ozerina Victor de Oliveira, Patrícia da Silva Osório,
19 Paulo Afonso Rossignoli, Ricardo Stefani, Solange Maria Bonaldo, Tomires Campos
20 Lopes e Weyber Ferreira de Souza; tendo como convidada a Secretária de Tecnologia da
21 Informação, Professora Eunice Pereira dos Santos Nunes, com a justificativa de ausência
22 dos conselheiros: Clarianna M. Baicere Silva, Flávio Vilas-Boas Trovão, Guilherme
23 Ribeiro Alves, Lia Rachel Chaves do Amaral Pelloso, Soraia Lima Arabi, Tereza Christina
24 Mertens A. Veloso e Zenésio Finger. Iniciando a sessão, o Presidente em exercício
25 Evandro Aparecido Soares da Silva cumprimentou os conselheiros e convidados presentes
26 e após colocou em apreciação a ata da 714ª sessão, realizada no dia 29 de outubro de 2018,
27 que foi aprovada com 06 abstenções, sem emendas. A seguir colocou em apreciação a
28 pauta, que foi aprovada sem alterações, com duas abstenções. Em continuidade o
29 Presidente em exercício teceu considerações sobre a última reunião deste Conselho, em
30 que foi questionado sobre a conduta nas reuniões, esclarecendo que está em elaboração um
31 documento para dirimir dúvidas quanto a abertura da reunião, ordem do dia, questão de
32 ordem, tempo de fala, justificativa de ausência, etc., no sentido de dar mais celeridade às
33 reuniões e será entregue aos Conselheiros na próxima reunião. Prosseguindo passou a
34 palavra à Secretária de Tecnologia da Informação, Professora Eunice Nunes que informou
35 sobre o lançamento do Aplicativo da Universidade Federal de Mato Grosso, disponível no
36 Stories, sendo uma ferramenta para facilitar a vivência acadêmica: o aplicativo conta com
37 informações referentes ao Restaurante Universitário – RU, como o cardápio diário, sendo
38 também possível visualizar o mapa do Campus e neste primeiro momento a autenticação é
39 apenas para estudantes que poderão acessar seu perfil, ter carteira de estudante virtual e
40 outras funcionalidades que vão estar disponíveis gradativamente. Informou ainda que o
41 aplicativo está disponível para as plataformas Android e IOS disponível apenas para
42 estudantes e gradativamente vai iniciar a implementação do perfil docente em 2019 e em
43 2020 o perfil técnico administrativo, pontuou que o aplicativo vem sendo construído desde
44 fevereiro e em seguida convidou a todos para assistirem o vídeo de lançamento do
45 Aplicativo. Em seguida o Presidente em exercício agradeceu e parabenizou a equipe da

Elsa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

46 STI na pessoa da Professora Eunice Nunes. Seguindo a pauta passou a palavra à
47 Conselheira Lisiane Pereira que apresentou os Processos n.ºs 23108.976747/2018-75,
48 23108.983667/2018-78 que dispõe sobre homologação da Resolução Consepe n.º 78/2018,
49 que aprovou *ad referendum* a inclusão no calendário acadêmico do ano letivo de 2018,
50 aprovado pela Resolução Consepe n.º 49, de 09 de julho de 2018, para os Campi
51 Universitários de Cuiabá e Várzea Grande das datas das ações referentes à autoavaliação
52 dos cursos e ao registro dos Planos de Ensino dos cursos de graduação no ambiente
53 virtual de aprendizagem (AVA) e a data de realização do teste de habilidade específica
54 dos cursos de música, que em votação foi homologada, com uma abstenção, conforme
55 Resolução Consepe n.º 83/2018. A seguir foi apreciado o processo n.º
56 23108.986287/2018-93, que dispõe sobre homologação da Resolução Consepe n.º
57 79/2018, que aprovou *ad referendum* a alteração da data de publicação do Edital de
58 Transferência Facultativa 2019/01, que em votação foi homologada com duas
59 abstenções de acordo com Resolução Consepe n.º 84/2018. Prosseguindo a Presidente
60 da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, Professora Ozerina Oliveira apresentou o
61 processo n.º 23108.93055/2018-34, que trata da homologação da Resolução Consepe n.º
62 80/2018, que aprovou *ad referendum* a criação do curso de especialização em
63 Planejamento, Gestão – do Território ao Edifício, destacando que houve alteração na
64 nomenclatura de curso para Planejamento, Gestão – da Cidade ao Edifício, manifestou
65 ainda o referido projeto foi aprovado na Câmara de Pós-graduação e Pesquisa. Em
66 apreciação o Conselheiro Carlos Gondim questionou sobre a carga horária do curso,
67 salientando que há um lapso de horas no projeto. O Conselheiro Mário Sugizaki também se
68 manifestou sobre o local de realização do curso, uma vez que o mesmo será realizado na
69 cidade de Lucas do Rio Verde e no processo não está claro sobre o local de realização do
70 curso, se é um convênio com a Prefeitura Municipal. A Conselheira Lisiane esclareceu que
71 nos cursos presenciais pode-se oferecer até 20% da carga horária em EaD, mas tem que
72 constar no projeto do Curso. Após várias discussões e questionamentos a Conselheira
73 Eliane Rondon informou que entrou em contato com o autor do projeto e o mesmo está se
74 dirigindo a este Conselho para maiores esclarecimentos, nesse sentido o Conselheiro
75 Marcus Cruz propôs a suspensão da apreciação da matéria e transferência para o último
76 ponto da pauta, que em votação foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo a Presidente
77 da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, Professora Ozerina Victor de Oliveira,
78 apresentou o processo n.º 23108.942224/2018-25, que dispõe sobre homologação da
79 Resolução Consepe n.º 81/2018, que aprovou *ad referendum* a criação de Curso de
80 Especialização em Ensino de Geografia, no Instituto de Ciências Humanas e Sociais do
81 Câmpus Universitário do Araguaia, destacando o parecer favorável do relator -
82 Conselheiro Guilherme Ribeiro Alves, que em apreciação foi homologada com três
83 abstenções, consubstanciada na Resolução Consepe n.º 85/2018. E continuidade a
84 Presidente da Câmara de Graduação, Professora Lisiane Pereira de Jesus, relatou o
85 processo n.º Proc. n.º 23108.970716/2018-19 – Requerente: Sílvio César Oliveira
86 Colturato, que dispõe sobre homologação da Resolução Consepe n.º 82/2018, que aprovou
87 *ad referendum* a proposta de alteração de data no Calendário Acadêmico referente ao
88 Fórum das Licenciaturas e Bacharelados do Campus do Araguaia, que em apreciação foi
89 aprovada por unanimidade a homologação da Resolução da Consepe n.º 82/2018,
90 conforme Resolução Consepe n.º 86/2018. Seguindo foi apresentado pela Conselheira
91 Fernanda Trombetta o relatório e voto do pedido de vistas do processo n.º

Elsa

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

92 23108.97781/2018-10, que dispõe sobre recurso de votação dos Artigos 11, 12 e 13 da
93 Resolução Consepe n.º 63/2018. A relatora pontou que a reconsideração pleiteada se refere
94 ao Artigo 11, §2º, ao Artigo 12, parágrafo único e ao Artigo 13, da resolução Consepe n.º
95 63/2018, dando direito ao discente representante de órgãos colegiados da UFMT à
96 segunda chamada de Prova Final, Exame Final e Segunda Época, garantindo assim uma
97 universidade baseada na representatividade democrática. Destacou que o relator,
98 conselheiro João Paulo Rocha de Miranda, argumentou que não cabe pedido de
99 reconsideração por não trazer nova documentação e no próprio relato ele deixa a
100 possibilidade de revisão mas votou pelo indeferimento pelo fato de que a solicitação se
101 originou como um pedido de reconsideração, nesse sentido solicitou vistas destes autos,
102 tendo o entendimento de que o requerente anexou ao processo uma justificativa que
103 fundamenta seu pedido baseado no estatuto na UFMT e no regimento interno deste
104 conselho, alegando que a resolução aprovada impede o conselheiro discente de participar
105 das reuniões nos dias de provas, com isso ferindo o estatuto da universidade e o regimento
106 do conselho por estar impossibilitando uma das classes da universidade ter a sua
107 representatividade presente e apresentou seu voto pelo deferimento da revisão dos artigos
108 11, 12 e 13 da Resolução Consepe n.º 63/2018, conforme solicitação do requerente. O
109 Conselheiro João Paulo manifesta que o pleno deve aceitar ou não a revisão e se aprovada
110 a revisão a matéria constará da pauta da próxima reunião, lembrando que houve bastante
111 discussão na reunião em que a matéria foi aprovada, argumentando ainda que no mérito
112 acha justa a revisão. O Conselheiro Mário Sugizaki, destaca que na apreciação da matéria o
113 Conselheiro Zenésio levantou essa questão de que as reuniões do Consepe precedem a
114 qualquer outra atividade na UFMT. O Conselheiro Marcus Cruz destaca que se deferida a
115 revisão, a matéria deverá ser incluída na pauta da primeira reunião ordinária que se seguir e
116 sua aprovação e dependerá de aprovação por maioria absoluta dos conselheiros do Consepe
117 A Conselheira Fernanda Trombetta reforça o pedido, argumentando que com a revisão
118 solicitada irá permitir o real direito dos discentes em participar dos espaços de discussão,
119 conforme previsto no artigo 12 do estatuto da UFMT. Após vários esclarecimentos e
120 discussões o Presidente em exercício colocou em votação o relatório e voto do pedido de
121 pedido de vista pela deferimento da revisão dos artigos 11, 12 e 13 da Resolução Consepe
122 n.º 63/2018, que foi aprovado com 14 votos favoráveis, treze contrários e três abstenções,
123 consubstanciando a Decisão Consepe n.º 35/2018. Prosseguindo a Conselheira Fernanda
124 Trombetta apresentou seu relatório e voto do pedido de vistas do processo n.º
125 23108.976788/2018-61, que dispõe sobre recurso de votação referente ao Artigo 14 da
126 Resolução Consepe n.º 63/2018, destacando que trata-se de solicitação de recurso do
127 conselheiro e discente Weyber Ferreira de Souza - Campus Cuiabá, da decisão do Consepe
128 que aprovou a Resolução Consepe n.º 63/2018, em reunião realizada no dia 24/09/2018,
129 que dispõe sobre regulamento da avaliação da aprendizagem nos cursos presenciais de
130 graduação da UFMT. Salientou que a reconsideração pleiteada se refere especificamente
131 ao Artigo 14 da respectiva resolução. O artigo 14 da resolução 63/2018, versa sobre a
132 proibição de realização de Prova Final ao discente que estiver reprovado por falta, e em sua
133 justificativa o requerente aponta que nesses casos pode haver prejuízo aos discentes, pois
134 afetaria o coeficiente dos mesmos. Nesse sentido argumenta que sendo de conhecimento
135 geral na Instituição, que um dos critérios para rematrícula em disciplinas, quando a
136 demanda é maior que o número de vagas, é o coeficiente, sendo assim é pertinente que este
137 conselho reavalie tal proibição e diante o exposto, não se atendo a terminologias, mas ao

Elza



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

138 caso concreto em si, vota pelo deferimento da revisão, que seja avaliada por um relator e
139 deliberada na próxima reunião ordinária deste conselho nos termos da resolução Consepe
140 n° 32/2013. O Conselheiro João Paulo destaca que a discussão deve ser se é pertinente ou
141 não a reavaliação da matéria. Em seguida com a chegada do Professor Valdinir Piazza
142 Topanatti voltou-se à discussão do Processo n.º 23108.93055/2018-34, que trata da
143 homologação da Resolução Consepe n.º 80/2018, que aprovou *ad referendum* a criação do
144 curso de especialização em Planejamento, Gestão – do Território ao Edifício, para os
145 esclarecimentos das questões levantadas pelos Conselheiros. Em relação as 44 horas de
146 disciplinas e 480 horas total do curso, o Professor Valdinir Piazza destaca na carga horária
147 foi embutida atividades extra-classe para completar as 24 horas quinzenais. O Conselheiro
148 Carlos Gondim salienta que é necessário estar identificado no projeto o que é presencial e
149 o que é EAD. O Conselheiro Mário Sugizaki também questiona sobre a necessidade de
150 haver um convênio com a Prefeitura do Município de Lucas do Rio Verde para a
151 realização do projeto. O Professor Valdinir Piazza esclarece que a demanda foi solicitada
152 por um grupo de pessoas interessadas, sendo intermediadas com o secretário de governo do
153 Município, mas que não foi realizado um convênio. Após várias discussões e não chegando
154 a um consenso sobre as divergências nos autos a Conselheira Ozerina Victor de Oliveira
155 solicitou vistas dos autos. Seguindo-se retornou-se a pauta do processo n.º
156 23108.976788/2018-61. O Conselheiro Weyber argumentou que a solicitação de revisão do
157 artigo 14 tem o objetivo de minimizar a rematrícula que considera o coeficiente quando há
158 maior demanda de vagas. O Conselheiro Ricardo Stefani, argumenta que o pedido não está
159 claro. O Conselheiro Mário Sugizaki pontua que no pedido anterior tinha uma
160 argumentação que estava ferindo o Estatuto da UFMT e nesse ponto não é plausível a
161 discussão, uma vez que não está ferindo nenhuma norma interna e foi amplamente
162 discutida essa questão quando de sua aprovação, não vendo motivos para revisão do artigo
163 14 da Resolução Consepe n.º 63/2018. O Conselheiro Carlos Gondim, também reforça que
164 o STJ já pacificou essa questão, se não tiver frequência não tem direito a realizar a prova.
165 Após várias, o Presidente em exercício colocou em votação o relatório e voto do pedido de
166 vistas de indeferimento do recurso de requerente, que rejeitado com foi aprovado, com 03
167 votos favoráveis, 26 contrários e 03 abstenções, conforme Decisão CONSEPE N° 36/2018.
168 Prosseguindo a pauta, foi apreciado o processo analisado na Câmara de Pessoal docente:
169 **Proc. n.º 23108.965526/2018-71-** Requerente: José Afonso Botura Portocarrero Assunto:
170 Requerimento de Reposicionamento - Progressão Funcional Relator – Conselheiro Carlos
171 Ueslei Rodrigues de Oliveira. O relator apresentou as preliminares quanto às legislações
172 que fundamentou seu parecer. Em seguida manifestou que o requerente alega ter sido
173 injustiçado em dois pontos que prejudicaram a sua promoção a classe Adjunto I no ano de
174 1996. Primeiro que a CPPD não considerou os 3 anos e 7 meses ao qual o docente estava
175 cedido a Prefeitura de Cuiabá e em segundo o item d do §1º do Art. 4º da Resolução
176 Consepe 01/1992 que pedia o diploma de Mestre para a promoção por desempenho
177 acadêmico a classe Adjunto I. Por causa desses pontos o requerente, que acredita já estar
178 apto a solicitar a progressão a classe de Professor Titular, só conseguiu promover a classe
179 Adjunto I em 2007 quando da obtenção do seu título de Doutor. Anexo ao seu cio de
180 solicitação o requerente enviou o seu histórico funcional e um quadro comparativo entre as
181 suas progressões e promoções funcionais segundo a CPPD e segundo o que ele acredita ser
182 o correto. Nesse sentido o requerente pleiteia que seja reorganizada a sua vida funcional de
183 forma que ele tenha o seu período como adjunto I reconhecido com efeitos retroativos a

— ERS —



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

184 01/09/ 1996 e o seu período como associado I reconhecido com efeitos retroativos a
185 28/02/2007 de modo que o requerente se encontra apto a fazer a solicitação a classe de
186 Professor Titular desde 2013. A análise desse processo começa com a decisão da
187 CPPD/UFMT em 1997 de reconhecer o direito do requerente a progressão à classe
188 Assistente IV com efeitos retroativos a 01/09/1990. No entendimento desse relator o início
189 do interstício nesse nível também foi retroagido a essa data e como o Decreto 94.664/1987
190 no seu artigo 16 § 2º determina um período mínimo de dois anos no nível IV de uma classe
191 para poder pleitear a promoção a uma classe superior então a data a qual o requerente
192 cumpriu esse interstício finalizou em 01/09/1992 (Anterior à data da sua cessão à
193 Prefeitura Municipal de Cuiabá que ocorreu em 09/03/1993) e não em 1996 como o
194 próprio requerente alega ter ocorrido. Segundo a Resolução Consepe 01/1992 ter cumprido
195 2 anos em um determinado nível para poder almejar uma progressão/promoção à um
196 nível/classe superior é somente um dos requisitos a serem cumpridos para que esse desejo
197 seja efetivado e aqui resulta outra confusão nesse processo. A CPPD alega que a Resolução
198 CONSEPE 01/1992 em seu §1º do artigo 3º diz que a progressão à classe de Professor
199 Adjunto ocorrerá com a obtenção do título de Doutor, o qual o requerente não possuía na
200 época, e por isso ele, segundo a CPPD, não cumpria todos os requisitos necessários para
201 essa progressão. Isso só se tornou possível, segundo a CPPD em 2007 quando o requerente
202 se tornou Doutor. É de conhecimento geral a todos os servidores do Magistério Superior de
203 que existem duas formas de progressão de uma classe à outra na carreira docente a
204 relembrar: A progressão por desempenho acadêmico e a progressão por titulação também
205 conhecida por progressão acelerada. O artigo 3º da Resolução CONSEPE 01/1992, usado
206 pela CPPD para negar a solicitação do requerente, descreve claramente os requisitos
207 necessários à progressão por titulação ou acelerada e essa não era a situação em que se
208 encontrava o requerente à época. A situação do requerente se enquadrava claramente na
209 progressão por desempenho acadêmico que é descrita na Resolução CONSEPE 01/1992 no
210 seu artigo 4º. O requerente menciona esse artigo em sua solicitação questionando o item d
211 do seu § 1º que coloca entre os requisitos a necessidade de título de Mestre para a classe
212 Adjunta, título esse que o requerente ainda não possuía a época. Nesse ponto eu tendo a
213 concordar com a reclamação do requerente pois a Portaria MEC 475/1987 no seu artigo 11
214 descreve o que precisaria ser apresentado para a solicitação de progressão por desempenho
215 acadêmico constando no seu item d do §1º a possibilidade, e não obrigação, de
216 apresentação de títulos de pós-graduação Stricto sensu. Além disso há nesse item d uma
217 conjunção alternativa ao título de Mestre que é um certificado de curso de aperfeiçoamento
218 lato sensu o qual o requerente possuía a época segundo o seu histórico profissional e seu
219 Curriculum Lattes. Apesar de reconhecer o direito do requerente nesse ponto, é importante
220 frisar que o §1º do artigo 4º da Resolução Consepe 01/1992 possui outros requisitos a
221 serem atendidos pelo solicitante à progressão para que a mesma ocorra. Nesse processo
222 não há qualquer indicação de que o requerente cumpriu todos os requisitos ali listados.
223 Com a interpretação desse relator de que o requerente possuía em 01/09/1992 o interstício
224 mínimo necessário para pleitear a progressão à classe Adjunto I, desde de cumpridos todos
225 os requisitos da Resolução CONSEPE 01/1992, a segunda contestação do requerente
226 referente ao período em que esteve cedido à Prefeitura Municipal de Cuiabá perde todo o
227 sentido pois o artigo 4º descreve a progressão de uma classe à outra e durante o período
228 reclamado o requerente, na opinião do relator, já deveria estar posicionado na classe
229 Adjunto I. A terceira solicitação do requerente é de que a CPPD, nas palavras do mesmo,

Elsa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

230 defira, concomitantemente à respectiva progressão, minha promoção à Classe E, com
231 denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior. Nesse caso é preciso
232 lembrar o requerente que apesar de, segundo a opinião do relator, o requerente possua
233 atualmente direito a pleitear a progressão a classe E, a mesma não se dá apenas por tempo,
234 mas sim com o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução CONSEPE
235 56/2014. Por último o requerente solicita que o seu reordenamento funcional, segundo os
236 fatos acima descritos, tenha os efeitos, não ficando claro se somente legais ou também
237 incluso os financeiros, retroagidos ao tempo correto de quando ele obteve o direito. Quanto
238 aos efeitos financeiros é importante lembrar que a lei n.º 13325/2016 condicionou o início
239 do recebimento financeiro de uma determinada progressão ao tempo em que todos os
240 requisitos necessários a essa progressão foram cumpridos. Nesse sentido e em
241 consideração aos fatos inclusos no processo apresentou seu voto pelo deferimento parcial
242 do recurso impetrado pelo requerente garantindo-lhe o direito de pleitear a progressão a
243 classe Adjunto I na data de 01/09/1992 desde que o mesmo cumpra todos os requisitos
244 listados no § 1º do artigo 4º da Resolução CONSEPE 01/1992 somente lembrando que o
245 item d desse parágrafo é satisfeito com a apresentação de certificado de conclusão de curso
246 *lato sensu*. Caso o requerente consiga cumprir os requisitos listados no § 1º do artigo 4º
247 da Resolução CONSEPE 01/1992 será necessário formalizar novos pedidos individuais de
248 progressão as classes subsequentes a classe Adjunto I nos períodos listados abaixo sendo
249 que a aprovação de cada um desses processos seguirá as regras estabelecidas segundo a
250 legislação pertinente da CPPD. Nos períodos de: 01/09/1990 – Assistente IV; 01/09/1992
251 – Adjunto nível I; 09/03/1993 até dez/1996 – Prefeitura Municipal de Cuiabá; 1997 -
252 Adjunto Nível II; 1999 - Adjunto Nível III; 27/10/2000 à 13/08/2002 - Assessor da
253 reitoria/Coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo; 10/04/2001 - OBTENÇÃO DE
254 GRAU: MESTRE; 2001 - Adjunto Nível IV; 15/02/2006; OBTENÇÃO DE GRAU:
255 DOUTORADO; 2007 - Associado I; 2009 - Associado II; 2010 (16/04/2010) - Chefe do
256 Departamento de Arquitetura e Urbanismo; 2011 - Associado III; 2013 - Associado IV;
257 2015 - Apto a classe Titular. Em apreciação o relatório e voto do relator foi aprovado com
258 30 votos favoráveis e 02 abstenções, consubstanciando a Decisão Consepe n.º 37/2018. Em
259 seguida, o Presidente em exercício Evandro Aparecido Soares da Silva suspendeu a sessão,
260 retornando às quatorze horas, com as seguintes presenças: Bruno Moreira Carneiro, Carlos
261 César Breda, Carlos Alberto S. Gondim, Carlos Ueslei Rodrigues de Oliveira, Eliana
262 Beatriz N. Rondon, Fernanda Trombetta Pedraça, Fernando Tadeu de Miranda Borges,
263 Fernando Pedroni, Fernando Zagury Vaz de Mello, Irene Kreutz, Gerson Rodrigues da
264 Silva, João Paulo Rocha de Miranda, José Roberto Temponi de Oliveira, Júlio Cesar de
265 Carvalho Miranda, Kledir Anderson Hofstaetter Spohr, Leila Cristina Oliveira Silva,
266 Lisiane Pereira de Jesus, Marcelo Antônio Theodoro, Marcos Macedo Fernandes Caron,
267 Mário Mateus Sugizaki, Mônica Aragona, Nereide Lucia Martinelli, Ozerina Victor de
268 Oliveira, Patrícia da Silva Osório Paulo Afonso Rossignoli, Sérgio Roberto de Paulo,
269 Ricardo Stefani, Solange Maria Bonaldo e Tomires Campos Lopes, com a justificativas de
270 ausências apresentadas no início da reunião. O Conselheiro Carlos César Breda solicitou a
271 inclusão na pauta do Processo n.º 23108.907424/2018-31, que foi aprovado por
272 unanimidade. Prosseguindo a pauta, foram apreciados os processos analisados na Câmara
273 de Pós-Graduação e pesquisa: 01) - **Proc. n.º 23108.950574/2018-65** – Requerente:
274 Comitê de Ética no Uso de Animais do Campus Universitário do Araguaia - CEUA -
275 CUA/UFMT – Assunto: proposta de criação do Comitê de Ética no Uso de Animais do

Elsa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

276 Araguaia (CEUA-Araguaia) - Relator: Conselheiro Marcelo Antônio Theodoro que
277 apresentou seu relatório e voto, destacando que o projeto é de extrema relevância, e
278 conforme justificativa foi embasado integralmente no Comitê de Ética no Uso de Animais
279 (CEUA) do Campus de Cuiabá, já em funcionamento desde dezembro de 2003, aprovado
280 pela Resolução CONSEPE 114/2003. O parecer do atual Presidente do CEUA Cuiabá,
281 Prof. Dr. Daniel de Moura Aguiar, apontou algumas correções, todas elas acatadas pelo
282 proponente, e encartadas com as devidas adequações no projeto. Os membros do Comitê
283 atendem as especificações da legislação pertinente, e seus currículos Lattes, bem como
284 identidade funcional no caso do Médico Veterinário e Comprovação de atuação em
285 Sociedade Protetora dos Animais do membro desta categoria estão devidamente juntadas
286 ao processo. Eventuais questões de adaptação às normativas nacionais e regionais não são
287 objeto de análise deste CONSEPE vez que influem menos no que tange ao Regimento
288 Interno e na criação do Comitê e mais na sua dinâmica de atuação, que deve manter-se
289 sempre adequada com esse conjunto normativo. Nesse sentido apresentou voto pela
290 aprovação da criação do Comitê de Ética no Uso de Animais do Araguaia (CEUA –
291 Araguaia), bem como homologação dos membros titulares e suplentes, indicados para
292 composição inicial do Comitê, atendendo-se após a aprovação, recomendação do
293 parecerista, Prof. Dr. Daniel “*verbis*”: “(...) na aprovação da proposta, este comitê do
294 Araguaia deve solicitar ao STI ou órgão competente, que inclua no Sistema SEI, uma
295 unidade diferente da atual unidade do CEUA, para que não haja conflitos de processo, ou
296 mesmo demais confusões, visto que tal sistema possui elevado fluxo de informações.
297 Proposta para o SEI: Comitê de Ética no Uso de Animais do Araguaia (CEUA –
298 Araguaia)”. Em apreciação o voto relator foi aprovado com 26 votos favoráveis e 04
299 abstenções, resultando na Resolução Consepe n.º 87/2018. 02) - **Proc. n.º**
300 **23108.949563/2018-32** - Requerente: Instituto de Computação - Assunto: Proposta de
301 curso de especialização *lato sensu* em Informática na Educação, reoferta de curso EaD -
302 Relator: Marcos Macedo Fernandes Caron que apresentou seu parecer e voto pela
303 aprovação da proposta de criação do curso de especialização *lato sensu* em Informática na
304 Educação, em razão da boa estrutura apresentada do projeto; o elevado nível de formação
305 dos docentes do curso (maioria doutores), os inúmeros aperfeiçoamentos realizados sobre a
306 matriz da primeira oferta do curso; a longa experiência do Instituto de Computação no
307 atendimento de cursos para as áreas educacionais de formação e aperfeiçoamento
308 continuado da docência; o atendimento às demandas mais atuais da educação na área de
309 tecnologia educacional – bem como o atendimento às orientações do Edital 05 da CAPES,
310 da Resolução 55/2014 do CONSEPE e mesmo aos preceitos mais atualizados de formação
311 tecnológica presentes na Base Nacional Curricular Comum (BNCC), prevista para ser
312 implementada a partir do ano de 2019 – o curso atende aos propósitos almejados. Em
313 apreciação o voto do relator favorável a criação do curso de especialização em informática
314 na educação foi aprovado por unanimidade, conforme Resolução Consepe 88/2018. 03) -
315 **Proc. n.º 23108.939794/2018-38** – Requerente: Geruza Silva de Oliveira Vieira - Assunto:
316 Proposta de Curso de Especialização em Sociologia - Relator: Marcos Macedo Fernandes
317 Caron. O relator apresentou seu relatório e voto destacando que o projeto apresenta uma
318 proposta de solicitação de aprovação do projeto de “*Especialização em Ensino de*
319 *Sociologia para Professores do Ensino Médio*”, com vistas a concorrer ao “Programa
320 Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, modalidade a distância, Edital CAPES
321 05/2018”. O público alvo são professores graduados na disciplina (ou que nela atuam) no

Elsa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

322 exercício da docência nos sistemas públicos de ensino no Ensino Fundamental e Médio de
323 Mato Grosso. Também serão ofertadas vagas em atendimento à Resolução CONSEPE
324 55/2014 para servidores da UFMT e comunidade de baixa renda. Manifestou que o projeto
325 cumpriu as retificações apontadas, bem como imprimiu aperfeiçoamento e novas
326 adequações no caminhar institucional e com a execução das retificações, o projeto se
327 adequa ao Edital CAPES 05/2018, bem como à Resolução CONSEPE 55/2014.
328 Continuando informa que a proposta apresenta boa adequação técnica e estrutural para sua
329 execução, seja pela parceria e diálogo permanente com a SETEC/UFMT, seja pela
330 organização pedagógica, disciplinar e curricular, às quais se soma a alta qualificação do
331 corpo docente do projeto, composta na ampla maioria por doutores com experiência
332 acadêmica docente na disciplina de sociologia. Em conformidade com o Decreto 6.755, de
333 29 de janeiro de 2009, (que regulamenta e incentiva a Política Nacional de Formação de
334 Profissionais do Magistério da Educação Básica nas unidades federativas de colaboração),
335 a proposta em exame é de fundamental importância para a formação continuada dos
336 professores das redes públicas de Mato Grosso, seja na especificidade da disciplina, seja na
337 formação e aperfeiçoamento da cultura geral dos profissionais da educação do estado. O
338 suporte teórico e bibliográfico apresentado encontra-se rico e variado, além de adequado às
339 necessidades dos cursistas. Há que apontar, principalmente, a preocupação do projeto com
340 as perspectivas de aplicação prática em sala de aula do conteúdo estudado no curso, com a
341 apresentação de todo um conjunto de atividades de planejamento para os cursistas neste
342 sentido, nesse sentido tendo sido cumprido todas as formalidades apresentou seu voto pelo
343 deferimento da aprovação do Curso “Especialização em Ensino de Sociologia para
344 Professores do Ensino Médio”. Após discussões o Presidente em exercício colocou em
345 votação o relatório e voto do relator, pelo deferimento da proposta que foi aprovado por
346 unanimidade, consubstanciando a Resolução Consepe n.º 89/2018. 04) - **Proc. n.º**
347 **23108.938958/2018-18** - Interessado: Chefia do Departamento de Biologia e Zoologia,
348 Seção de Projetos Interdisciplinares - Assunto: Proposta de curso de Especialização em
349 Ensino de Ciências – Anos Finais do Ensino Fundamental - Relator: Conselheiro João
350 Paulo de Miranda Rocha - Trata-se de um projeto de pós-graduação *lato sensu* na
351 modalidade de Educação a distância, denominado Curso de especialização em Ensino de
352 Ciências – Anos Finais do Ensino Fundamental, a ser oferecido pelo Departamento de
353 Biologia e Zoologia, do Instituto de Biociências, através da UAB. O projeto do curso tem
354 carga horária de 360 horas e seu público alvo é composto de professores da rede pública
355 municipal e estadual. Prevê 260 vagas, sendo 100 vagas no pólo de Cuiabá, 50 vagas no
356 pólo de Lucas do Rio Verde, 30 vagas no pólo de Canarana, 50 vagas no pólo de
357 Primavera do Leste e 30 vagas no pólo de Colíder. Destaca que o projeto não prevê que 5%
358 (cinco por cento) das vagas, a depender da demanda, sejam destinadas, sem ônus, aos
359 servidores do quadro permanente da UFMT, nem que 5% (cinco por cento) das vagas, a
360 depender da demanda, sejam para atendimento à comunidade de baixa renda, conforme
361 dispõe o Art. 37, da Resolução CONSEPE n.º 55/2014. Apesar do curso ter um público
362 alvo específico, o projeto não apresenta uma justificativa que permita que o CONSEPE
363 aprove, em consonância do §3º, do Art. 37 da resolução em questão, sem a exigência do
364 percentual mínimo de 10% de que trata o caput do artigo 37 da respectiva norma. Quanto à
365 estrutura curricular do curso, este é composto de 3 módulos divididos da seguinte forma: O
366 módulo 1 possui 4 ciclos, respectivamente, de 6, 54, 30 e 30 horas, perfazendo **120 horas**;
367 O módulo 2 é dividido em 2 disciplinas, uma de 60 horas e outra de 100 horas,

Elsa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

368 computando **160 horas**; e o módulo 3 possui apenas uma disciplina de **80 horas**. Quanto às
369 instalações, equipamentos e matérias, estes parecem ser adequados uma vez que serão
370 utilizados dos pólos da UAB. Já o corpo docente é desconhecido. O projeto não aborda
371 nada a este respeito. Não obstante o projeto tenha tido parecer favorável em todas as
372 instâncias necessárias, o projeto não atende a todos os dispositivos da Resolução
373 CONSEPE nº 55/2014. Manifesta ainda que o requerente, além de não seguir fielmente
374 os moldes do Anexo II, deixou de apresentar quesitos, dispostos no referido Anexo II,
375 fundamentais para a natureza deste projeto, a saber: Informações sobre inscrição, seleção e
376 matrícula; Detalhes sobre corpo docente e estrutura curricular do curso; Processo de
377 Avaliação do Desempenho do Aluno; Previsão de colegiado de curso e seus membros;
378 Financiamento do curso; e Orçamento. Diante do exposto, apresentou seu voto, pela
379 devolução do projeto ao requerente para os ajustes necessários e posterior apreciação do
380 CONSEPE, por não atender integralmente todos os requisitos da Resolução CONSEPE nº
381 55/2014. E apreciação o relatório e voto do relator foi aprovado com 25 votos favoráveis,
382 01 contrário e 01 abstenção, conforme Decisão Consepe n.º 38/2018. Continuando o
383 Conselheiro Carlos César Breda apresentou o Processo n.º 23108.907424/2018-31, tendo
384 como requerente a Coordenação de Ensino de Graduação em Matemática/ICET/CUA,
385 dispondo sobre reestruturação do Projeto Pedagógico do curso de licenciatura em
386 Matemática/ICET/CUA. Preliminarmente teceu considerações sobre o processo destacando
387 que este processo foi apreciado na reunião deste Conselho em 24 de setembro de 2018,
388 tendo sido condicionado seu deferimento ao atendimento das seguintes determinações: -
389 retornar o Processo em diligência para a Coordenação do Curso, para que fique explícito
390 que a não contratação de pessoal docente, até que seja liberada a abertura de Concursos
391 pelo Ministério da Educação, não inviabilizará a implantação do novo PPC. Solicitar junto
392 à SGP, documento garantindo a continuidade do Professor Substituto para a vaga do
393 professor que se aposentou. Caso haja interesse da Coordenação do Curso, esse documento
394 pode ser o mesmo que será emitido pela SGP, em resposta ao Processo SEI Nº
395 23108.973550/2018-84. A SGP deve emitir documento deixando claro que a vaga, hoje
396 ocupada pelo Professor Substituto, não é a mesma para a qual já existe um concurso
397 aberto, conforme relatado na ATA da Congregação. Após diligência, a Coordenadora do
398 Curso de Licenciatura em Matemática/ICET/CUA, Profa. Wanderleya N. G. Costa
399 protocolou, em 03/10/2018, às 11h41min, o Ofício 24 (SEI 0845821), aonde fez um
400 Histórico sobre as cargas horárias dos Docentes da área de Educação Matemática,
401 reafirmando a necessidade de contratação de, no mínimo, um profissional para atuação na
402 referida área, uma vez que os docentes já contratados e atuantes perfaziam uma carga
403 horária média semanal superior a 51 horas. Ressaltou, ainda, que para sanar o problema,
404 foi concedida uma vaga de Professor Substituto que reduziu os problemas nos períodos
405 letivos de 2018/1 e 2018/2. Porém, em nosso entendimento, este Professor Substituto
406 deverá ser dispensado em 2019/1 com a efetivação da contratação de um Professor Efetivo,
407 que virá após encerramento de Concurso Público que está em vigência para a área em
408 questão. Assim, a Coordenadora informa em seu Ofício: [...] a possível implantação do
409 novo PPC irá gerar um aumento de carga horária. Isso nos levou a projetar que, se mantida
410 apenas a garantia do número de três professores para o semestre 2019/1 (Admur Severino
411 Pamplona, Wanderleya Nara Gonçalves Costa e o docente aprovado no concurso em
412 vigência), os docentes deverão cumprir um regime de trabalho próximo a 60 horas
413 semanais. Em face do exposto e ainda da decisão conjunta do Colegiado do Curso e NDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

414 deliberada em reunião realizada do dia 19 de julho de 2018, em que se confirmou que,
415 embora seja possível implantar o novo PPC sem que sejam atendidas as solicitações
416 referentes à aquisição de equipamentos e de materiais permanentes e de contratação de
417 pessoal técnico, não é viável a sua efetivação contando apenas com três (03) professores da
418 área de Educação Matemática, sendo necessários o mínimo de quatro (04) docentes.
419 Consta ainda, no presente Processo, o documento assinado pelo Secretário de Gestão de
420 Pessoas, Domingos Sálvio Santana, trazendo as seguintes informações: a Contratação de
421 professor substituto tem o caráter excepcional, no interesse público, e deve suprir os
422 afastamentos e vacâncias de professores efetivos lotados na unidade acadêmica. As
423 contratações têm tempo determinado de acordo com o período do afastamento. No presente
424 caso, por se tratar de lastro em decorrência de aposentadoria, e conforme manifestação
425 constante nos autos da efetivação de candidato aprovado em concurso público, torna-se
426 necessário o encerramento do contrato de trabalho do professor substituto, cujo período
427 contratual se encerra em 31/12/2018. E concluiu que não há como garantir a permanência
428 de um professor substituto para o Departamento de Matemática, uma vez que a contratação
429 depende de existência de lastro, de disponibilidade orçamentária e do limite estabelecido
430 do número de professores substitutos em 20% do total de professores do quadro. Diante do
431 exposto e: Considerando que o Colegiado e o NDE do Curso de Licenciatura em
432 Matemática do ICET/CUA esclarecem que a manutenção da vaga de professor substituto, é
433 condição *sine qua non* para a implantação do novo PPC. E considerando que a SGP afirma
434 que não há como garantir a permanência de um professor substituto para o Departamento
435 de Matemática, vota pelo indeferimento da presente solicitação, uma vez que as
436 determinações do CONSEPE não foram atendidas após diligência. Manifesta ainda que
437 assim como nos pareceres anteriores, entende e se preocupa muito com as necessidades do
438 Curso, principalmente a contratação de Pessoal Docente, porém, enquanto Conselheiro do
439 CONSEPE, cabe-nos auxiliar este Egrégio Conselho com nosso parecer, de modo que o
440 mesmo não se comprometa com a aprovação de demandas que não poderão ser atendidas.
441 Em apreciação a Conselheira Lisiane esclareceu que a matéria foi bastante discutida na
442 Câmara de Graduação, mas não temos como garantir vagas para a reformulação dos PPC,
443 informando ainda que os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura terão que ser
444 reformulados até julho de 2019, com aumento de carga horária. O Conselheiro Carlos
445 Gondim salienta que o MEC impõe diretrizes mas não oferece contra partida. O presidente
446 em exercício esclarece que a ANDIFES já se manifestou tendo em vista o aumento em
447 15% da carga horária dos cursos, passando de 2.000 para 3.200 horas, no sentido de que
448 aumentasse o quantitativo de professores na mesma proporção, mas até o momento não foi
449 equacionado pela SESu. Em apreciação o voto do relator de indeferimento foi aprovado
450 com 26 votos favoráveis e uma abstenção, consubstanciado na Decisão Consepe n.º
451 39/2018. Em assuntos gerais o Conselheiro Fernando Pedroni retoma a fala do Presidente
452 em exercício sobre o regimento geral e recomenda a adequação do regimento interno do
453 Consepe. Também manifesta sobre a Resolução que trata da progressão funcional dos
454 docentes, destacando a falta de orientação nos processos de progressão pela CPPD. O
455 Conselheiro Carlos Gondim, destaca que o processo que foi analisado hoje neste Conselho
456 foi um caso específico e conclama a todos pela defesa da CPPD, tecendo considerações
457 sobre as condições de trabalho da CPPD, destacando que no momento não há interesse de
458 ninguém em candidatar-se à presidência da CPPD e manifesta que propôs a criação do
459 Fórum Nacional das CPPD em 2019 e como foi proposição sua o mesmo deverá acontecer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

460 na UFMT. A Conselheira Irene Kreutz informa que a reformulação da Resolução referente
461 a progressão funcional ficou parada em função da 158/2010 que também encontra-se
462 suspensa, devendo ser retomada as discussões das mesmas. O conselheiro Fernando Tadeu
463 informou que está retornando às atividades após um grave problema de saúde, destacando
464 que volta renovado e com esperança, pois teremos muitos enfrentamentos pela frente.
465 Também prestou uma homenagem ao Professor Pedro Novis Neves, lembrando que o
466 mesmo foi uma pessoa espetacular, um grande estadista e um dos mais importantes
467 professores da UFMT. O Conselheiro Carlos Gondim pontuou sobre a prioridade de
468 automatização da CPPD. O Conselheiro Carlos Ueslei destaca sobre as dificuldades da
469 infraestrutura da CPPD e teceu considerações sobre o sistema de progressão funcional que
470 apesar de estar em funcionamento há dois não está sincronizado com a SGP. O presidente
471 em exercício informa que será pautada a constituição de uma comissão para rever o
472 regimento do Consepe e destaca que com o funcionamento do Sistema Eletrônico de
473 Informações – SEI - há um novo fazer na Universidade e precisa ser discutido e
474 acrescentado no regimento interno do Consepe. Em nada mais havendo a ser dito e nem
475 tratado, o Presidente em exercício encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos,
476 sendo lavrada esta ata por mim, Neiva Cristine Arruda Rabelo, Secretária dos Órgãos
477 Colegiados Superiores, que a escrevi e subscrevo, após lida e aprovada pelo plenário do
478 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

479 **Em tempo:** a pedido do Conselheiro Carlos César Breda, em reunião do Conselho de
480 Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, retificamos na linha
481 447 o que segue: **onde se lê:** 15% da carga horária dos cursos, passando de 2.000 para
482 3.200 horas; **leia-se:** 15% da carga horária dos cursos, passando de 2.800 para 3.200 horas.